



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
UNIDADE ACADÊMICA DE ENGENHARIA FLORESTAL
CAMPUS DE PATOS – PATOS - PARAÍBA

RESOLUÇÃO UAEF/CSTR N^o. 02 /2017

Regulamenta as normas para elaboração, desenvolvimento, orientação, apresentação e avaliação da disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso - TCC** previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Campina Grande – UFCEG

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCEG;

Considerando o disposto na Lei N^o 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Engenharia Florestal, instituídas pela Resolução N^o 3, de 2 de fevereiro de 2007 do CNE/CES;

Considerando a Resolução CSE/UFCEG N^o 26/2007, que dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando o disposto no art. 7^o, da Resolução CSE/UFCEG N^o 40/20079, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto pedagógico do curso de Engenharia Florestal, e

Tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso, em reunião realizada em 22 de maio de 2017 (Processo n^o 23096.051085/16-54).

RESOLVE:

Art. 1^o Fixar normas para elaboração, desenvolvimento, orientação, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC previsto no projeto pedagógico do

Curso de Graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O TCC, sob a forma de monografia, consiste em uma pesquisa individual visando ao aprofundamento de temáticas pertinentes à área de estudo, no âmbito do Curso de Engenharia Florestal da UFCG, sob a orientação de um professor.

Art. 3º O objetivo geral do TCC é proporcionar aos alunos a oportunidade de demonstrar a vivência e o aproveitamento do Curso, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação em sua área de formação profissional.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º A Coordenação de TCC será exercida por um professor lotado na Unidade de Engenharia Florestal.

Parágrafo Único Para exercer as atividades de Coordenação de TCC, o docente deve ter, preferencialmente, pós-graduação.

Art. 5º Ao Coordenador de TCC compete:

- I. Atender aos alunos matriculados na disciplina TCC;
- II. Proporcionar a orientação básica aos alunos para a elaboração do projeto de TCC;
- III. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos matriculados nas respectivas disciplinas;
- IV. Manter, junto a UAEF arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento;
- V. Apresentar, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, à Unidade Acadêmica a programação das atividades relacionadas ao TCC.
- VI. Organizar as bancas examinadoras para as defesas e publicá-las.
- VII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Resolução;
- VIII. Encaminhar cópias (uma cópia impressa e uma cópia digital) dos TCCs aprovados à biblioteca.

CAPÍTULO I DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor vinculado à UAEF.

Art. 7º Cabe ao aluno escolher o professor orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos nesta Resolução para a entrega do projeto de TCC.

Parágrafo Único O orientador deverá encaminhar o aceite de orientação nos prazos estabelecidos no calendário das atividades do TCC através de ofício à Coordenação do Curso, devidamente assinado pelo professor orientador e aluno-orientando.

Art. 8º Cada professor pode orientar até 03 (três) alunos matriculados na disciplina TCC com defesa prevista para o período em vigência.

Art. 9º A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante concordância expressa do professor substituído, procedendo-se a comunicação oficial à Coordenação de TCC.

Art. 10. O professor orientador tem as seguintes atribuições:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;
- II. Orientar a elaboração do Projeto de Pesquisa e o conteúdo do TCC de modo que represente acréscimo de conhecimentos para o autor e para a instituição e ser concluído no tempo estabelecido;
- III. Apresentar à Coordenação de TCC, com 10 (dez) dias de antecedência, os TCCs sob sua orientação, para serem remetidas à apreciação das bancas examinadoras;
- IV. Participar da(s) banca(s) de seus orientandos;
- V. Assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, os pareceres finais das sessões de defesas;
- VI. Informar ao coordenador de TCC, em até 1/3 do período letivo, os alunos que não estão desenvolvendo as atividades;
- VII. Entregar à Coordenação de TCC, após a defesa dos trabalhos, documento que confirme o cumprimento das correções sugeridas pela banca examinadora;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do TCC é do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesta Resolução, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

CAPÍTULO II DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12. É considerado aluno em fase de realização do TCC, todo aquele regularmente matriculado na disciplina TCC.

Art. 13. O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC ou pelo seu orientador;

- II. Manter contatos semanais com o professor orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III. Cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador para entrega do Projeto e do TCC;
- IV. Apresentar cópia do projeto aprovado pela UAEF, uma vez que este deve ser protocolado com a designação de orientador(a), a partir do 8º período do curso;
- Parágrafo único.** Os alunos que forem dispensados da disciplina Metodologia Científica e Tecnológica devem apresentar cópia do projeto aprovado pela UAEF, uma vez que este deve ser protocolado com a indicação e aceitação de orientador(a), a partir do 8º período do curso
- V. Elaborar versão final do seu TCC, de acordo com o Manual de TCC e a presente Resolução, assim como deve seguir as instruções de seu orientador e da Coordenação de TCC;
- VI. Entregar à Coordenação de TCC, ao término da segunda etapa, 04(quatro) cópias (03 cópias para a banca examinadora e uma para a suplência) de seu TCC, para serem remetidas aos membros da banca examinadora;
- VII. Comparecer em dia, hora e local determinado para apresentação pública da versão final de seu TCC, perante banca examinadora;
- VIII. Elaborar, após a defesa, a versão definitiva de seu TCC e entregar 02 (duas) cópias em capa dura e uma em CD-ROM, à Coordenação de TCC, sendo uma para o orientador, uma para Unidade Acadêmica e outra destinada à biblioteca, até 02 (três) dias antes da data de implantação de notas no Sistema de Controle Acadêmico, estabelecida pela PRE.
- IX. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 14. Para matricular-se na disciplina TCC, o aluno não pode estar em dependência na disciplina Metodologia Científica e Tecnológica.

§1º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implica no indeferimento da matrícula na disciplina.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Das Etapas do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 15. O TCC compreende duas etapas:

§1º A primeira etapa é destinada a entrega do projeto à Coordenação de TCC, já na primeira semana de aula da disciplina.

§2º A segunda etapa é destinada a elaboração, conclusão e defesa do TCC perante banca examinadora.

Seção II

Do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 16. O aluno deve entregar à Coordenação uma cópia do Projeto de TCC, devidamente aprovado pela UAEF, em data fixada no calendário das atividades do TCC.

Art. 17. Aprovado o Projeto de TCC, a mudança de tema somente será permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchidos os seguintes requisitos:

I. Ocorrer a mudança desde que em período anterior ao início da disciplina TCC, uma vez que o aluno deve apresentar cópia do projeto aprovado pela UAEF na primeira semana de aula da disciplina TCC;

II. Haver aprovação expressa do professor orientador;

III. Existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV. Haver a aprovação do Coordenador de TCC;

V. Ser novamente encaminhado para aprovação da UAEF.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometem as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que haja autorização do orientador.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 18. O TCC deve ser elaborado considerando-se:

I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos no Manual de TCC;

II. No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º desta Resolução e a vinculação direta às áreas de conhecimento identificadas no currículo do Curso;

III. O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve apresentar no mínimo 20 páginas.

CAPÍTULO II

DA BANCA EXAMINADORA

Seção I

Da Composição

Art. 19. A versão final do TCC é defendida pelo aluno perante banca examinadora, presidida pelo orientador, composta por dois professores, escolhidos conjuntamente pelo aluno e orientador.

§1º Podem fazer parte da banca examinadora, professores de outras Unidades com interesse na área de abrangência da pesquisa e profissionais / pesquisadores com formação específica (Mestrado na área objeto do TCC, devidamente comprovada).

Parágrafo único. O convite de membros externos para participação nas bancas de defesa de TCC não pode gerar ônus para a UAEF.

§2º Quando da composição da banca examinadora, deve ser indicado um membro suplente encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 20. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com os dois membros presentes, além do presidente da sessão.

§1º O não comparecimento de qualquer dos membros designados para a banca examinadora deve ser comunicado, por escrito, à Coordenação de TCC em prazo de 24 horas de antecedência.

§2º Não havendo possibilidade de composição da banca examinadora ou verificada ausência justificada do aluno, será designada nova data para a defesa, durante o calendário acadêmico, sem substituição dos membros.

Parágrafo único. Em caso de suspensão de banca, por qualquer que seja o motivo, deve ser encaminhada pelo orientador uma solicitação para nova defesa, devidamente acompanhada de justificativa do fato para avaliação no Colegiado de Curso.

Art. 21. Todos os professores da Unidade Acadêmica podem ser convocados para participarem das bancas examinadoras.

Seção II

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 22. As sessões de defesa dos TCCs são públicas.

Art. 23. A Coordenação de TCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos TCCs, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

Parágrafo único. Recomenda-se que as defesas ocorram em até de 20(vinte) dias antes do término do período letivo.

Art. 24. Após a entrega das cópias finais dos TCCs, a Coordenação divulgará a composição das bancas examinadoras, horários e salas destinadas às defesas.

Art. 25. Os membros das bancas examinadoras, a contar da designação, têm o prazo de, no mínimo 08(oito) dias para procederem a leitura dos TCCs.

Art. 26. Na defesa, o aluno tem de 20(vinte) a 30(trinta) minutos para apresentar seu trabalho e os componentes da banca examinadora até 15(quinze) minutos cada para fazer a arguição, dispondo ainda o discente de outros 10(minutos) minutos para responder aos examinadores.

Art. 27. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da sessão, obedecendo ao sistema de notas individuais por cada membro da banca, levando-se em

consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§1º A nota final do aluno é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§2º Para ser aprovado, o aluno deve obter média igual ou superior a 5,0 (cinco), na média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§3º A implantação da nota do aluno está condicionada ao cumprimento do previsto no inciso VIII do art. 13 da presente Resolução.

Art. 28. A banca examinadora pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

§1º Quando sugerida a reformulação do TCC e, aceitando-a, o aluno tem o prazo de, até, uma semana para apresentar as alterações sugeridas.

§2º Cabe ao orientador analisar se o aluno efetuou as devidas correções e entregar à Coordenação de TCC, após a defesa dos trabalhos, documento que confirme o cumprimento das correções sugeridas pela banca examinadora;

§3º O aluno que não entregar o TCC devidamente corrigido (comprovado através de declarações do orientador e dos professores revisores das línguas portuguesa e inglesa) no prazo previsto no §1º será considerado reprovado.

Art. 29. A avaliação será registrada em Ata, que será assinada pelos membros da banca examinadora, pelo orientador e pelo aluno.

Art. 30. O aluno que não entregar o TCC, ou não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificado, está automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

§1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo orientador.

§2º Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, desde a primeira etapa e, decidindo continuar com o mesmo tema, deve matricular-se novamente na disciplina TCC.

Art. 31. Ao aluno que tenha sido reprovado é vedada nova defesa, qualquer que seja a alegação, no período da reprovação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Curso de Engenharia Florestal da UFCG deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, atender ao disposto na presente Resolução.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução UAEF/CSTR/UFCG n. 01/2011.

Patos - PB, 22 de maio de 2017.

Prof^a. Joedla Rodrigues de Lima
Mat. 124822
Presidente do Colegiado do Curso
UAEF/CSTR